



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).



SF/20589.66382-82

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos profissionais da área de saúde do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19, também ficarão assegurados, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor de seu salário-base.

Art. 2º Aos profissionais da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição prevê o pagamento do adicional de insalubridade, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional *in casu*: 40% do salário-base no grau máximo; 20% do salário-base em seu grau médio e por fim, 10% do salário-base para o grau de insalubridade mínimo.

Neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente

pelos profissionais da área de saúde, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com pacientes em isolamento, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa, como insalubridade de grau máximo.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

A professora Wendy Barclay, do Departamento de Doenças Infecciosas do Imperial College de Londres, explica que a gravidade da doença tende a ser maior nos profissionais de saúde visto a constante exposição de alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Ou seja, quanto maior a carga viral, mais grave pode ser o quadro infeccioso.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde. Por fim, é meritória a proposta, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

